



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.032, DE 05/02/2007

Altera a [Lei Municipal nº 1.980](#), que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 24, o parágrafo único do art. 26 e o art. 31 da Lei Municipal nº 1.980, de 3 de novembro de 1994](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O funcionamento do Conselho Tutelar será regido por seu Regimento Interno, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a sua aprovação e/ou alteração, respeitada a legislação vigente.

Art. 26. ....

Parágrafo único. O Conselho Tutelar adotará o sistema colegiado de funcionamento, com decisões tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 31. Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar, aí incluída a remuneração de seus Conselheiros, constarão obrigatoriamente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de fevereiro de 2007.

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**Sônia Regina Guimarães**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

- Autor(es): Executivo/ PL nº 2.585 aprovado em 01.02.2007

- Publicada em:05/02/2007